



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[adm@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:adm@vilanovadosul.rs.gov.br)

DECRETO N.º 22, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vila Nova do Sul/RS.*

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 55.240, de 10 de maio de 2020, que, por critérios técnicos, científicos e embasados nas evidências estratégicas de saúde estabeleceu o “Sistema de Distanciamento Controlado” para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de todas as medidas sanitárias precisas, equilibradas e eficazes, comuns a todos os protocolos de quaisquer bandeiras (amarela, laranja, vermelha ou preta);

CONSIDERANDO a essencialidade na adoção de estratégias para que se mantenham as condições de desenvolvimento das atividades comerciais em todos os sentidos, no intuito de garantir a sustentabilidade do sistema produtivo local, com regras eficazes e equilibradas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[adm@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:adm@vilanovadosul.rs.gov.br)

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e a necessidade de adequação ao nosso Município, em decorrência do aumento expressivo de casos ativos e suspeitos da doença;

CONSIDERANDO deliberações do COES – Centro de Operação Emergência em Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.782, de 5 de março de 2021 que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020; o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, a gravidade da situação local e regional, com esgotamento do sistema de saúde.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o fechamento de todas as atividades no âmbito do município de Vila Nova do Sul, a partir das 20 horas do dia 19 de março de 2021, até às 08 horas do dia 22 de março de 2021, como medida excepcional para combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus.

**§ 1º** Será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais:

- I – Farmácias, mediante tele entrega;
- II – Posto de combustíveis, vedadas aglomerações, o funcionamento das lojas de conveniência, e o consumo de alimentos e bebidas;
- III – Distribuidoras de gás, mediante tele entrega;
- IV – Hotéis e pousadas localizados as margens da BR 290, com até 30% dos trabalhadores e hóspedes;
- V – Secretaria de Saúde e Setores de Fiscalização com 100% dos serviços e trabalhadores;
- VI – Cooperativas para recebimento de grãos, seguindo protocolos previstos na bandeira Preta;
- VI – Indústrias, seguindo protocolos previstos na bandeira Preta;
- VII – Serviços funerários e cemitérios, obedecendo aos critérios que fixam seu funcionamento no período pandêmico, limitando a presença de 10 pessoas nos velórios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[adm@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:adm@vilanovadosul.rs.gov.br)

VII – Borracharias, somente atendimento emergencial;

VIII - Minimercados, supermercados, padarias, açougues e fruteiras, exclusivamente mediante tele entrega.

**Parágrafo único:** A permissão contida no inciso VIII é única e exclusiva para a comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade, bem como produtos de higiene e limpeza, ficando o estabelecimento sujeito a interdição em caso de violação.

**Art. 2º** Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, vias públicas e outros espaços similares, permitindo-se apenas a circulação.

**Art. 3º** Durante a vigência do período estabelecido no caput do art. 1º desde Decreto estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

**Art. 4º** Permanece vedado, o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos. Assim como fica vedado, durante a vigência dos protocolos da bandeira preta, o consumo de bebidas alcoólicas no local em que foram adquiridas.

**Art. 5º** Neste período, também fica vedada à realização de missas e/ou cultos religiosos em todo território do Município de Vila Nova do Sul.

**Art. 6º** Fica mantida para todas as atividades permitidas neste Decreto a necessidade de observar os protocolos de saúde, distanciamento e operação para a Bandeira Preta do Sistema Estadual de Distanciamento Controlado, os quais podem ser obtidos no seguinte site: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>, quando não conflitantes com este Decreto, permanecendo todas as demais atividades fechadas conforme art. 1º.

**Art. 7º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no Código Penal, bem como aplicação das multas previstas no Decreto Estadual nº 55.240/2020, com a alteração inserida pelo Decreto Estadual nº 55.782, de 6 de março de 2021 e a interdição parcial ou total do estabelecimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

CNPJ 94.444.189/0001-55 – CEP 97385-000

Fones: **(55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040**

[adm@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:adm@vilanovadosul.rs.gov.br)

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de março de 2021.

**Sérgio Ovidio Roso Coradini**

Prefeito Municipal

**Dhieccy Gonçalves Seixas**  
Secretária de Administração

*Registre-se e Publique-se.*